

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES
NÚCLEO DE CONTRATOS

PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 01, CENTRO, TRAJANO DE MORAES - RJ
CEP - 28.750 -000



Processo 4325/24

Fl. _____

Serv. _____

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 106/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 4325/2024

PREGÃO ELETRÔNICO SRP: 04/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA DE TRAJANO DE MORAES

CONTRATADO: VEGA PRODUÇÕES, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

VALOR: R\$6.259,00 (seis mil duzentos e cinquenta e nove reais).

PRAZO: 2 (DOIS) MESES

O MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES, por intermédio da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, localizada na Praça Waldemar Magalhães, 01, Centro, Trajano de Moraes/RJ - CEP: 28.750-000, neste ato representada pelo seu Secretário o Sr. Mauro Leoni de Souza, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº096805783, inscrito no CPF sob o nº036.722.857-22, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, e

VEGA PRODUÇÕES, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 25.245.017/0001-30, estabelecida na Rod. RJ, s/n, Barra Mansa, São Sebastião do Alto/RJ, representada neste ato por Leandro Petinate Graciano, portador da Carteira de Identidade nº 121553572 e inscrito no CPF/MF sob o nº 083.215.057-67, doravante denominada **CONTRATADA**,

resolvem celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, sob a regência da Lei Ordinária Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, e do Decreto Municipal nº 86/2013, e suas demais disposições normativas, sob as seguintes cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto do presente contrato é:

Contratação de serviços de Show, Dj, Locutor e Mestre de Cerimônia, conforme as especificações constantes Termo de Referência, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio E Turismo para as festividades Projeto Música na Praça em Visconde de Imbé e 5º Trilhão de Visconde de Imbé.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES
NÚCLEO DE CONTRATOS

PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 01, CENTRO, TRAJANO DE MORAES - RJ
CEP - 28.750 - 000



Processo 4325/24

Fl. _____

Serv. _____

Parágrafo Único. As partes convencionam, para fins legais, que o objeto deve ser considerado entregue ou executado de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência/Projeto Básico.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PRAZOS

O prazo de vigência do contrato será de **2 (dois) Meses** contados a partir da data da assinatura do presente instrumento. Caso as partes assinem o instrumento em momentos distintos, o prazo será computado a partir da última assinatura aposta.

Parágrafo Primeiro. O prazo contratual poderá ser prorrogado, quando couber, na forma do art. 107, da Lei Federal nº 14.133/21.

Parágrafo Segundo. O reajuste será especificado nas cláusulas contratuais, tendo como termo inicial a data de assinatura do contrato, e índice o IPCA.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes ao presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) entregar/executar o objeto do contrato, de acordo com o especificado no edital e seus anexos;
- b) entregar/executar o objeto do contrato sem qualquer ônus extras para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete e seguro;
- c) manter em estoque um mínimo de material necessário à execução do objeto do contrato;
- d) comunicar ao Fiscal do contrato por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeito ou incorreções resultantes da execução irregular ou do fornecimento em desconformidade com as especificações contidas no Edital e seus anexos, no prazo de até 10 dias;
- f) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros.

	PODER EXECUTIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES NÚCLEO DE CONTRATOS		Processo 4325/24
			Fl. _____
			Serv. _____
PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 01, CENTRO, TRAJANO DE MORAES - RJ CEP - 28.750 - 000			

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à realização do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA	FUNCIONAL	ELEMENTO DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO	13002369500322065	33903900	17050000

Parágrafo Único. As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO:

O preço pelos serviços prestados e/ou mercadorias entregues será: **R\$6.259,00 (seis mil duzentos e cinquenta e nove reais).**

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Nomeia-se fiscal do contrato para acompanhá-lo e fiscalizá-lo do início ao fim, ou até que seja substituído por portaria, o(a) servidor(a): **Tatiana Regina de Souza, Matrícula 4431**

Parágrafo Primeiro. O contrato deverá ser executado de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência/Projeto Básico, da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

Parágrafo Segundo. O objeto do contrato será recebido da seguinte forma:

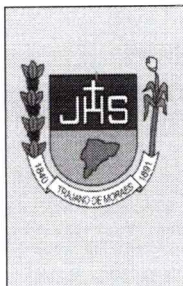
Em se tratando de obras e serviços:

- provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, em até 15 (quinze dias);
- definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 90 (noventa) dias.

Em se tratando de compras:

- provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, em até 15 (quinze dias);



	PODER EXECUTIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES NÚCLEO DE CONTRATOS PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 01, CENTRO, TRAJANO DE MORAES - RJ CEP - 28.750 - 000		Processo 4325/24 Fl. _____ Serv. _____
---	--	---	---

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 90 (noventa) dias.

Parágrafo Terceiro. Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital e do Termo de Referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 05 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo Quarto. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Quinto. A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

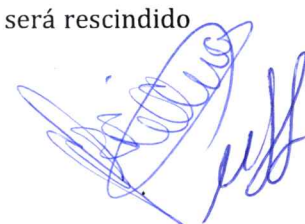
CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

Parágrafo Primeiro. A CONTRATADA é obrigada a reapresentar automaticamente, independente de notificação, a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

Parágrafo Segundo. A ausência da apresentação dos documentos mencionados no parágrafo anterior ensejará notificação da CONTRATADA com prazo de **10 (dez) dias** para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias não comprovadas e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, sujeitando-se às penalidades previstas nesse contrato, na hipótese de descumprimento total ou parcial das obrigações.

Parágrafo Terceiro. Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido com imposição de penalidades.



	PODER EXECUTIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES NÚCLEO DE CONTRATOS PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 01, CENTRO, TRAJANO DE MORAES - RJ CEP - 28.750 - 000		Processo 4325/24 Fl. _____ Serv. _____
---	--	---	---

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE deverá pagar o preço convencionado, conforme cronograma ajustado, mediante comprovação do adimplemento do objeto, proporcionalmente aos serviços prestados. O pagamento deve ser efetuado através de depósito na conta corrente informada que CONTRATADA, desde que seja de sua própria titularidade.

Parágrafo Primeiro. Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

Parágrafo Segundo. A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento à Secretaria de Fazenda do Município de Trajano de Moraes, acompanhada da documentação de comprovação de regularidade fiscal e se o objeto tratar de serviço também deverá acompanhar o comprovante de recolhimento mensal do FGTS e do INSS.

Parágrafo Terceiro. O pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias**, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela e somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação.

Parágrafo Quarta. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de **30 (trinta) dias** ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

Parágrafo Quinto. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização monetária na forma da Emenda Constitucional nº 113/2021, ou seja, pela SELIC (que já inclui juros moratórios em sua composição), e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato serão feitos com desconto de 0,0333% ao dia.

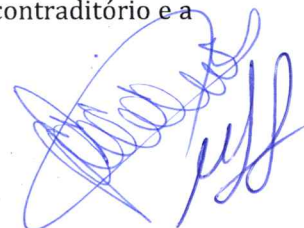
Parágrafo Sexto. A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, consoante o Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 9 de julho de 2010, e caso seu estabelecimento estiver localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá observar a forma prescrita no § 1º, alíneas a, b, c e d, do art. 2º da Resolução SER 047/2003.

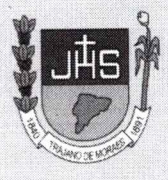
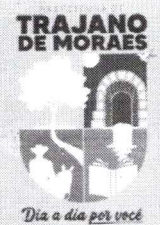
CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 124, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser extinto nas situações constantes no artigo 137 da Lei 14.133/21, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



	PODER EXECUTIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES NÚCLEO DE CONTRATOS PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 01, CENTRO, TRAJANO DE MORAES - RJ CEP - 28.750 - 000	 TRAJANO DE MORAES <i>Dia a dia por você</i>	Processo 4325/24 Fl. _____ Serv. _____
---	---	---	---

Parágrafo Primeiro. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

Parágrafo Segundo. A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da assinatura.

Parágrafo Terceiro. Na hipótese de extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

- I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- III - execução da garantia contratual para:
 - a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do Contrato, o retardamento da entrega/execução do objeto ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ao) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

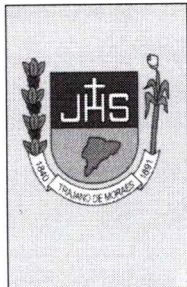
- a) Advertência;
- b) multa administrativa;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Primeiro. A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da infração cometida.

Parágrafo Segundo. Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

Parágrafo Terceiro. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão contratante, devendo ser aplicada pela **autoridade competente** com poderes para decidir na Administração Pública:





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES
NÚCLEO DE CONTRATOS

PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 01, CENTRO, TRAJANO DE MORAES - RJ
CEP - 28.750 - 000



Processo 4325/24

Fl. _____

Serv. _____

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do *caput*, serão impostas por **autoridade competente com poderes para decidir na Administração Pública**
- b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, prevista na alínea c, do *caput*, será imposta pelo **Ordenador de Despesa**;
- c) aplicação da sanção prevista na alínea d, do *caput*, é de competência exclusiva do **Exmo. Senhor Prefeito**.

Parágrafo Quarto. A multa administrativa, prevista na alínea b, do *caput*:

- a) multa que não excederá, em seu total, 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

Parágrafo Quinto. O impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do *caput*:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 03 (três) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o contratado faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

Parágrafo Sexto. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do *caput* da **cláusula vigésima**, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Parágrafo Sétimo. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo Oitavo - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

	PODER EXECUTIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES NÚCLEO DE CONTRATOS PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 01, CENTRO, TRAJANO DE MORAES - RJ CEP - 28.750 -000		Processo 4325/24 Fl. _____ Serv. _____
---	---	---	---

Parágrafo Nono. A aplicação da multa de mora não exclui a possibilidade de a Administração promover a extinção unilateral da Ata de Registro de Preços, quando essa fora a modalidade, garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo Décimo. A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

Parágrafo Décimo Primeiro. Ao interessado será garantido o contraditório e ampla defesa prévia.

Parágrafo Décimo Segundo. A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

Parágrafo Décimo Terceiro. A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas **a, b e c**, do *caput*, e no prazo de **10 (dez) dias**, no caso da alínea **d**.

Parágrafo Décimo Quarto. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo Décimo Quinto. Os licitantes, adjudicatários e/ou contratados que forem penalizados com as sanções de impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração enquanto perdurarem os efeitos da penalidade.

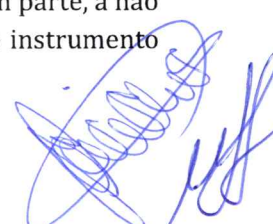
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

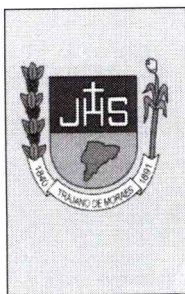
As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, será cobrado judicialmente.

Parágrafo Único. Caso a **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, principal do débito, dos juros de mora, despesas de processo e honorários dos advogados públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expreso consentimento da **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado.





**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES
NÚCLEO DE CONTRATOS**

PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 01, CENTRO, TRAJANO DE MORAES - RJ
CEP - 28.750 - 000



Processo 4325/24

Fl. _____

Serv. _____

Parágrafo Primeiro. O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

Parágrafo Segundo. Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação.

Parágrafo Terceiro. Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATANTE poderá exigir garantia de Execução do Contrato conforme prevista pelo § 1º, art. 96 da Lei n.º 14.133/21):

a. Exigência de Garantia

Nos termos do § 1º do art. 96 da Lei n.º 14.133/2021, poderá ser exigida do adjudicatário a prestação de garantia de execução do contrato no percentual de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

b. Modalidades Aceitas

A garantia poderá ser prestada, à escolha do adjudicatário, nas seguintes modalidades:

- Caução em dinheiro;
- Títulos da dívida pública, desde que tenham sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos;
- Seguro-garantia;
- Fiança bancária.

c. Prazo para Apresentação

A garantia deverá ser prestada no prazo máximo de [10] dias corridos a contar da assinatura do contrato.

d. Condições de Utilização e Liberação

	PODER EXECUTIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES NÚCLEO DE CONTRATOS PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 01, CENTRO, TRAJANO DE MORAES - RJ CEP - 28.750 - 000		Processo 4325/24 Fl. _____ Serv. _____
---	--	---	---

A garantia será utilizada para cobrir eventuais prejuízos causados pela inexecução total ou parcial do contrato, conforme estabelecido na legislação e no instrumento contratual. A liberação da garantia ocorrerá após a conclusão da execução do objeto contratual, desde que devidamente atestada pela Administração e após cumpridos os prazos legais para a manifestação de eventuais responsabilidades.

e. Reforço de Garantia

Caso haja aditamentos que impliquem no aumento do valor do contrato, o contratado deverá providenciar o reforço da garantia proporcionalmente ao valor acrescido.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

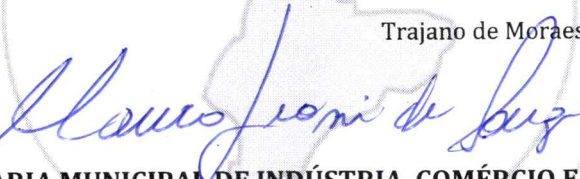
Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado no instrumento que o Município utiliza para publicar seus atos oficiais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca do **Município de Trajano de Moraes/RJ**, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em **03 (três) vias** de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Trajano de Moraes/ RJ, 22 de agosto de 2025.


SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

Mauro Leoni de Souza
CPF n.º 036.722.857-22


VEGA PRODUÇÕES, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

Leandro Petinate Graciano
CPF n.º 083.215.057-67

Testemunhas:

Nome: _____, CPF: _____

Nome: _____, CPF: _____



EXTRATO DE CONTRATO 106/2025

1- PROCESSO Nº 4325/2024
2-CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES
3-CONTRATADO: VEGA PRODUÇÕES SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ Nº25.245.017/0001-30
4-OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW, DJ, LOCUTOR E MESTRE DE CERIMÔNIA EM ATENDIMENTO AS FESTIVIDADES PROJETO MÚSICA NA PRAÇA EM VISCONDE DE IMBÉ E 5º TRILHÃO DE VISCONDE DE IMBÉ.
5-VALOR DO CONTRATO: R\$6.259,00 (SEIS MIL DUZENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS).
6-PRAZO: 2 (DOIS) MESES
7-ASSINATURA: 22/08/2025
8-FISCAL DO CONTRATO: TATIANA REGINA DE SOUZA, MATRÍCULA 4431

EXTRATO DE CONTRATO 107/2025

1- PROCESSO Nº 4327/2024
2-CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES
3-CONTRATADO: VEGA PRODUÇÕES SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ Nº25.245.017/0001-30
4-OBJETO: LOCAÇÃO DE MONTAGEM, ASSISTÊNCIA E DESMONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS E PLÁSTICAS PARA ATENDER AS FESTIVIDADES MÚSICA NA PRAÇA NO TAUROS (FINAL CAMPEONATO), "VEM PRO ARRAIÁ" DA E.

MZ MONCLAR GOMES FILHO E 5º TRILHÃO DE VISCONDE DE IMBÉ.

5-VALOR DO CONTRATO: R\$ 12.170,00 (DOZE MIL CENTO E SETENTA REAIS).

6-PRAZO: 2 (DOIS) MESES

7-ASSINATURA: 22/08/2025

8-FISCAL DO CONTRATO: TATIANA REGINA DE SOUZA, MATRÍCULA 4431

EXTRATO DE ATA SRP Nº 13/2025

PROCESSO Nº 1629/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2025
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES
CONTRATADO: RAVI E-COMMERCE LTDA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARA DE E PROTETORES DE CÂMARAS DE AR
VALOR: R\$382.269,84 (TREZENTOS E OITENTA E DOIS MIL DUZENTOS E SESENTA E NOVE REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS)
ASSINATURA: 02/09/2025
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

EMPRESA: RAVI E-COMMERCE LTDA			
Item	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	Pneu 155/70R13	12,00	12,00
2	Pneu 175/70R14	15,00	15,00
3	Pneu 185/70R15	18,00	18,00
4	Pneu 195/70R16	22,00	22,00
5	Pneu 205/70R17	28,00	28,00
6	Pneu 215/70R18	35,00	35,00
7	Pneu 225/70R19	45,00	45,00
8	Pneu 235/70R20	55,00	55,00
9	Pneu 245/70R21	65,00	65,00
10	Pneu 255/70R22	75,00	75,00
11	Pneu 265/70R23	85,00	85,00
12	Pneu 275/70R24	95,00	95,00
13	Pneu 285/70R25	105,00	105,00
14	Pneu 295/70R26	115,00	115,00
15	Pneu 305/70R27	125,00	125,00
16	Pneu 315/70R28	135,00	135,00
17	Pneu 325/70R29	145,00	145,00
18	Pneu 335/70R30	155,00	155,00
19	Pneu 345/70R31	165,00	165,00
20	Pneu 355/70R32	175,00	175,00
21	Pneu 365/70R33	185,00	185,00
22	Pneu 375/70R34	195,00	195,00
23	Pneu 385/70R35	205,00	205,00
24	Pneu 395/70R36	215,00	215,00
25	Pneu 405/70R37	225,00	225,00
26	Pneu 415/70R38	235,00	235,00
27	Pneu 425/70R39	245,00	245,00
28	Pneu 435/70R40	255,00	255,00
29	Pneu 445/70R41	265,00	265,00
30	Pneu 455/70R42	275,00	275,00
31	Pneu 465/70R43	285,00	285,00
32	Pneu 475/70R44	295,00	295,00
33	Pneu 485/70R45	305,00	305,00
34	Pneu 495/70R46	315,00	315,00
35	Pneu 505/70R47	325,00	325,00
36	Pneu 515/70R48	335,00	335,00
37	Pneu 525/70R49	345,00	345,00
38	Pneu 535/70R50	355,00	355,00
39	Pneu 545/70R51	365,00	365,00
40	Pneu 555/70R52	375,00	375,00
41	Pneu 565/70R53	385,00	385,00
42	Pneu 575/70R54	395,00	395,00
43	Pneu 585/70R55	405,00	405,00
44	Pneu 595/70R56	415,00	415,00
45	Pneu 605/70R57	425,00	425,00
46	Pneu 615/70R58	435,00	435,00
47	Pneu 625/70R59	445,00	445,00
48	Pneu 635/70R60	455,00	455,00
49	Pneu 645/70R61	465,00	465,00
50	Pneu 655/70R62	475,00	475,00
51	Pneu 665/70R63	485,00	485,00
52	Pneu 675/70R64	495,00	495,00
53	Pneu 685/70R65	505,00	505,00
54	Pneu 695/70R66	515,00	515,00
55	Pneu 705/70R67	525,00	525,00
56	Pneu 715/70R68	535,00	535,00
57	Pneu 725/70R69	545,00	545,00
58	Pneu 735/70R70	555,00	555,00
59	Pneu 745/70R71	565,00	565,00
60	Pneu 755/70R72	575,00	575,00
61	Pneu 765/70R73	585,00	585,00
62	Pneu 775/70R74	595,00	595,00
63	Pneu 785/70R75	605,00	605,00
64	Pneu 795/70R76	615,00	615,00
65	Pneu 805/70R77	625,00	625,00
66	Pneu 815/70R78	635,00	635,00
67	Pneu 825/70R79	645,00	645,00
68	Pneu 835/70R80	655,00	655,00
69	Pneu 845/70R81	665,00	665,00
70	Pneu 855/70R82	675,00	675,00
71	Pneu 865/70R83	685,00	685,00
72	Pneu 875/70R84	695,00	695,00
73	Pneu 885/70R85	705,00	705,00
74	Pneu 895/70R86	715,00	715,00
75	Pneu 905/70R87	725,00	725,00
76	Pneu 915/70R88	735,00	735,00
77	Pneu 925/70R89	745,00	745,00
78	Pneu 935/70R90	755,00	755,00
79	Pneu 945/70R91	765,00	765,00
80	Pneu 955/70R92	775,00	775,00
81	Pneu 965/70R93	785,00	785,00
82	Pneu 975/70R94	795,00	795,00
83	Pneu 985/70R95	805,00	805,00
84	Pneu 995/70R96	815,00	815,00
85	Pneu 1005/70R97	825,00	825,00
86	Pneu 1015/70R98	835,00	835,00
87	Pneu 1025/70R99	845,00	845,00
88	Pneu 1035/70R100	855,00	855,00
89	Pneu 1045/70R101	865,00	865,00
90	Pneu 1055/70R102	875,00	875,00
91	Pneu 1065/70R103	885,00	885,00
92	Pneu 1075/70R104	895,00	895,00
93	Pneu 1085/70R105	905,00	905,00
94	Pneu 1095/70R106	915,00	915,00
95	Pneu 1105/70R107	925,00	925,00
96	Pneu 1115/70R108	935,00	935,00
97	Pneu 1125/70R109	945,00	945,00
98	Pneu 1135/70R110	955,00	955,00
99	Pneu 1145/70R111	965,00	965,00
100	Pneu 1155/70R112	975,00	975,00
101	Pneu 1165/70R113	985,00	985,00
102	Pneu 1175/70R114	995,00	995,00
103	Pneu 1185/70R115	1005,00	1005,00
104	Pneu 1195/70R116	1015,00	1015,00
105	Pneu 1205/70R117	1025,00	1025,00
106	Pneu 1215/70R118	1035,00	1035,00
107	Pneu 1225/70R119	1045,00	1045,00
108	Pneu 1235/70R120	1055,00	1055,00
109	Pneu 1245/70R121	1065,00	1065,00
110	Pneu 1255/70R122	1075,00	1075,00
111	Pneu 1265/70R123	1085,00	1085,00
112	Pneu 1275/70R124	1095,00	1095,00
113	Pneu 1285/70R125	1105,00	1105,00
114	Pneu 1295/70R126	1115,00	1115,00
115	Pneu 1305/70R127	1125,00	1125,00
116	Pneu 1315/70R128	1135,00	1135,00
117	Pneu 1325/70R129	1145,00	1145,00
118	Pneu 1335/70R130	1155,00	1155,00
119	Pneu 1345/70R131	1165,00	1165,00
120	Pneu 1355/70R132	1175,00	1175,00
121	Pneu 1365/70R133	1185,00	1185,00
122	Pneu 1375/70R134	1195,00	1195,00
123	Pneu 1385/70R135	1205,00	1205,00
124	Pneu 1395/70R136	1215,00	1215,00
125	Pneu 1405/70R137	1225,00	1225,00
126	Pneu 1415/70R138	1235,00	1235,00
127	Pneu 1425/70R139	1245,00	1245,00
128	Pneu 1435/70R140	1255,00	1255,00
129	Pneu 1445/70R141	1265,00	1265,00
130	Pneu 1455/70R142	1275,00	1275,00
131	Pneu 1465/70R143	1285,00	1285,00
132	Pneu 1475/70R144	1295,00	1295,00
133	Pneu 1485/70R145	1305,00	1305,00
134	Pneu 1495/70R146	1315,00	1315,00
135	Pneu 1505/70R147	1325,00	1325,00
136	Pneu 1515/70R148	1335,00	1335,00
137	Pneu 1525/70R149	1345,00	1345,00
138	Pneu 1535/70R150	1355,00	1355,00
139	Pneu 1545/70R151	1365,00	1365,00
140	Pneu 1555/70R152	1375,00	1375,00
141	Pneu 1565/70R153	1385,00	1385,00
142	Pneu 1575/70R154	1395,00	1395,00
143	Pneu 1585/70R155	1405,00	1405,00
144	Pneu 1595/70R156	1415,00	1415,00
145	Pneu 1605/70R157	1425,00	1425,00
146	Pneu 1615/70R158	1435,00	1435,00
147	Pneu 1625/70R159	1445,00	1445,00
148	Pneu 1635/70R160	1455,00	1455,00
149	Pneu 1645/70R161	1465,00	1465,00
150	Pneu 1655/70R162	1475,00	1475,00
151	Pneu 1665/70R163	1485,00	1485,00
152	Pneu 1675/70R164	1495,00	1495,00
153	Pneu 1685/70R165	1505,00	1505,00
154	Pneu 1695/70R166	1515,00	1515,00
155	Pneu 1705/70R167	1525,00	1525,00
156	Pneu 1715/70R168	1535,00	1535,00
157	Pneu 1725/70R169	1545,00	1545,00
158	Pneu 1735/70R170	1555,00	1555,00
159	Pneu 1745/70R171	1565,00	1565,00
160	Pneu 1755/70R172	1575,00	1575,00
161	Pneu 1765/70R173	1585,00	1585,00
162	Pneu 1775/70R174	1595,00	1595,00
163	Pneu 1785/70R175	1605,00	1605,00
164	Pneu 1795/70R176	1615,00	1615,00
165	Pneu 1805/70R177	1625,00	1625,00
166	Pneu 1815/70R178	1635,00	1635,00
167	Pneu 1825/70R179	1645,00	1645,00
168	Pneu 1835/70R180	1655,00	1655,00
169	Pneu 1845/70R181	1665,00	1665,00
170	Pneu 1855/70R182	1675,00	1675,00
171	Pneu 1865/70R183	1685,00	1685,00
172	Pneu 1875/70R184	1695,00	1695,00
173	Pneu 1885/70R185	1705,00	1705,00
174	Pneu 1895/70R186	1715,00	1715,00
175	Pneu 1905/70R187	1725,00	1725,00
176	Pneu 1915/70R188	1735,00	1735,00
177	Pneu 1925/70R189	1745,00	1745,00
178	Pneu 1935/70R190	1755,00	1755,00
179	Pneu 1945/70R191	1765,00	1765,00
180	Pneu 1955/70R192	1775,00	1775,00
181	Pneu 1965/70R193	1785,00	1785,00
182	Pneu 1975/70R194	1795,00	1795,00
183	Pneu 1985/70R195	1805,00	1805,00
184	Pneu 1995/70R196	1815,00	1815,00
185	Pneu 2005/70R197	1825,00	1825,00
186	Pneu 2015/70R198	1835,00	1835,00
187	Pneu 2025/70R199	1845,00	1845,00
188	Pneu 2035/70R200	1855,00	1855,00
189	Pneu 2045/70R201	1865,00	1865,00
190	Pneu 2055/70R202	1875,00	1875,00
191	Pneu 2065/70R203	1885,00	1885,00
192	Pneu 2075/70R204	1895,00	1895,00
193	Pneu 2085/70R205	1905,00	1905,00
194	Pneu 2095/70R206	1915,00	1915,00
195	Pneu 2105/70R207	1925,00	1925,00
196	Pneu 2115/70R208	1935,00	1935,00
197	Pneu 2125/70R209	1945,00	1945,00
198	Pneu 2135/70R210	1955,00	1955,00
199	Pneu 2145/70R211	1965,00	1965,00
200	Pneu 2155/70R212	1975,00	1975,00
201	Pneu 2165/70R213	1985,00	1985,00
202	Pneu 2175/70R214	1995,00	1995,00
203	Pneu 2185/70R215	2005,00	2005,00
204	Pneu 2195/70R216	2015,00	2015,00
205	Pneu 2205/70R217	2025,00	2025,00
206	Pneu 2215/70R218	2035,00	2035,00
207	Pneu 2225/70R219	2045,00	2045,00
208	Pneu 2235/70R220	2055,00	2055,00
209	Pneu 2245/70R221	2065,00	2065,00
210	Pneu 2255/70R222	2075,00	2075,00
211	Pneu 2265/70R223	2085,00	2085,00
212	Pneu 2275/70R224	2095,00	2095,00
213	Pneu 2285/70R225	2105,00	2105,00
214	Pneu 2295/70R226	2115,00	2115,00
215	Pneu 2305/70R227	2125,00	2125,00
216	Pneu 2315/70R228	2135,00	2135,00
217	Pneu 2325/70R229	2145,00	2145,00
218	Pneu 2335/70R230	2155,00	2155,00
219	Pneu 2345/70R231	2165,00	2165,00
220	Pneu 2355/70R232	2175,00	2175,00
221	Pneu 2365/70R233	2185,00	2185,00
222	Pneu 2375/70R234	2195,00	2195,00
223	Pneu 2385/70R235	2205,00	2205,00
224	Pneu 2395/70R236	2215,00	2215,00
225	Pneu 2405/70R237	2225,00	2225,00
226	Pneu 2415/70R238	2235,00	2235,00
227	Pneu 2425/70R239	2245,00	2245,00
228	Pneu 2435/70R240	2255,00	2255,00
229	Pneu 2445/70R241	2265,00	2265,00
230	Pneu 2455/70R242	2275,00	2275,00
231	Pneu 2465/70R243	2285,00	2285,00
232	Pneu 2475/70R244	2295,00	2295,00
233	Pneu 2485/70R245	2305,00	2305,00
234	Pneu 2495/70R246	2315,00	2315,00
235	Pneu 2505/70R247	2325,00	2325,00
236	Pneu 2515/70R248	2335,00	2335,00
237	Pneu 2525/70R249	2345,00	2345,00
238	Pneu 2535/70R250	2355	